



LEI Nº 5349, DE 18 DE AGOSTO DE 2022

Dispõe sobre a obrigatoriedade da divulgação dos canais de atendimento do Centro de Valorização da Vida – CVV no âmbito de órgãos e repartições do município e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUAZEIRO DO NORTE, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 72, inciso III, da Lei Orgânica do Município.

FAÇO SABER que a CÂMARA MUNICIPAL aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituída a obrigatoriedade da divulgação dos canais de atendimento do Centro de valorização da Vida – CVV.

§ 1º - O Centro de Valorização da Vida realiza apoio emocional e prevenção do suicídio, atendendo voluntária e gratuitamente todas as pessoas que querem e precisam conversar, sob total sigilo por telefone, endereço eletrônico (e-mail) e conversa on-line (chat) vinte e quatro horas todos os dias, no âmbito dos órgãos e repartições do município, com ênfase para unidades escolares, de saúde e de assistência social.

§ 2º - Os canais a que alude o caput consistem no serviço telefônico Disque 188, de acesso gratuito, e no sítio eletrônico www.cvv.org.br

Art. 2º - A divulgação prevista no art. 1º será realizada mediante a afixação de cartazes contendo os dizeres constantes no Anexo Único.



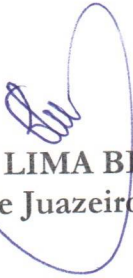
Art. 3º - O material de divulgação deverá ser afixado em locais que permitem aos usuários dos estabelecimentos a sua fácil visualização, devendo o texto ser impresso em letras proporcionais às dimensões do cartaz.

Art. 4º - O Poder Executivo regulamentará a presente Lei, inclusive no tocante ao formato e às dimensões dos cartazes e demais peças de divulgação dos canais de atendimento do CVV.

Art. 5º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Municipal José Geraldo da Cruz, em Juazeiro do Norte,
Estado do Ceará, aos 18 (Dezoito) dias do mês de agosto do ano de dois
mil e vinte e dois (2022).


GLÊDSON LIMA BEZERRA
Prefeito Municipal de Juazeiro do Norte, Ceará.

Autoria: Raimundo Farias Gregório Júnior
Subscrição: Lucas Rodrigues Soares Neto



ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE
PALÁCIO DR. FLORO BARTOLOMEU

LEI Nº

DE 02 DE AGOSTO DE 2022

Dispõe sobre a obrigatoriedade da divulgação dos canais de atendimento do Centro de Valorização da Vida – CVV no âmbito de órgãos e repartições do município e dá outras providências.

O Presidente do Poder Legislativo de Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, faz saber que a Câmara Municipal aprovou, para sanção e promulgação do Executivo, os termos desta Lei:

Art. 1º - Fica instituída a obrigatoriedade da divulgação dos canais de atendimento do Centro de valorização da Vida – CVV.

§ 1º - O Centro de Valorização da Vida realiza apoio emocional e prevenção do suicídio, atendendo voluntária e gratuitamente todas as pessoas que querem e precisam conversar, sob total sigilo por telefone, endereço eletrônico (e-mail) e conversa on-line (chat) vinte e quatro horas todos os dias, no âmbito dos órgãos e repartições do município, com ênfase para unidades escolares, de saúde e de assistência social.

§ 2º - Os canais a que alude o *caput* consistem no serviço telefônico Disque 188, de acesso gratuito, e no sítio eletrônico www.cvv.org.br

Art. 2º - A divulgação prevista no art. 1º será realizada mediante a afixação de cartazes contendo os dizeres constantes no Anexo Único.

Art. 3º - O material de divulgação deverá ser afixado em locais que permitem aos usuários dos estabelecimentos a sua fácil visualização, devendo o texto ser impresso em letras proporcionais às dimensões do cartaz.

Art. 4º - O Poder Executivo regulamentará a presente Lei, inclusive no tocante ao formato e às dimensões dos cartazes e demais peças de divulgação dos canais de atendimento do CVV.

Art. 5º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, aos 02 (dois) dias do mês de agosto do ano de 2022.

Rubens Darlan de Moraes Lobo
Presidente

Autoria: Raimundo Farias Gregório Júnior
Subscrição: Lucas Rodrigues Soares Neto